

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 676, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Horizonte/CE para a Legislatura 2009/2012.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e **eu sanciono** a seguinte LEI:

Art.1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Horizonte, para a legislatura 2.009/2012 é o fixado nesta Lei. Observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art.2º Os Vereadores do Município de Horizonte/CE, perceberão a partir de 1º de janeiro de 2009, subsídios mensal até o limite de 40% (quarenta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais.

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

§ 2º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo, sofrerá revisão geral e anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores municipais, aplicando-se-lhes os mesmos índices a estes aplicados.

§ 3º Aos subsídios de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art.3º As sessões extraordinárias, serão indenizadas na mesma proporção do subsídio pago pelas sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art.4º O Presidente da Câmara Municipal perceberá um adicional mensal de 50% (cinquenta por cento).

Art.5º O valor do subsídio fixado por esta lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII da Constituição Federal e disposto na lei complementar 101/00, estes prevalecerão para fins de pagamento.

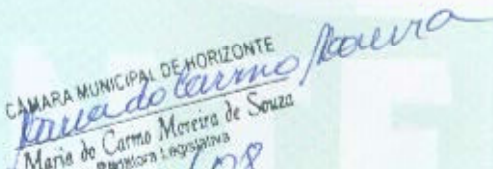
Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2008.


Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Maria do Carmo Moreira de Souza
Presidente Legislativa
28/10/08